



Diário Oficial do

# LAPÃO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro

##### Telefone



74 3657-1010

##### Horário



8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- LICENÇA SIMPLIFICADA PORTARIA 16 DE 29 DE SETEMBRO 2022
- LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE AUTORIZAÇÃO POR PROCEDIMENTO ESPECIAL PORTARIA 17 DE 30 DE SETEMBRO 2022
- LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE AUTORIZAÇÃO POR PROCEDIMENTO ESPECIAL PORTARIA 18 DE 30 DE SETEMBRO 2022

### AVISOS

---

- AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
 Secretaria De Meio Ambiente, Agricultura e Irrigação

**LICENÇA SIMPLIFICADA**  
**PORTARIA 16 DE 29 DE SETEMBRO 2022**

<b>PROCESSO Nº 16/2022</b>	<b>NOME/EMPRESA: GEOPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA</b>
<b>CPF/CNPJ: 19.876.083/0001-05</b>	<b>ENDEREÇO: KM 13 BA 148, SENTIDO KM 2 DO POVOADO DE CORTA FACÃO, LAPÃO - BA</b>
<b>DATA: 29/09/2022</b>	<b>VALIDADE: 29/03/2023</b>

**A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÀRIA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO**, no exercício da competência que lhe foi delegada pelos incisos III, VI, VII e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 140 de 08 de Dezembro de 2011, fundamentada na resolução CONAMA nº237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012 e nº 15/682, de 19 de novembro de 2012, Resolução CEPRAM nº 4327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4420/2015, Nº 4579/2018 e Nº 4595/2018, na Lei Complementar nº 25/2011 de 14 de março de 2011, em consonância com o COMDEMA- Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo nº 08/19, com Parecer técnico favorável ao pleito.

**RESOLVE: Art.1º** Conceder **EXTENSÃO DE PRAZO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL** válido pelo prazo de 06 (seis) meses, a **GEOPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA** Inscrito, no **CNPJ**: sob o nº **19.876.083/0001-05**, com sede no **KM 13 BA 148, SENTIDO KM 2 DO POVOADO DE CORTA FACÃO, LAPÃO - BA**, para **EXTENSÃO DE PRAZO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

<b>CONDICIONANTES</b>		<b>Prazo para regularização</b>
1.	Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes	Durante renovação
2.	Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados.	Durante renovação
3.	Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros em conformidades com a lei estadual nº 12.056/2011.	Durante renovação
4.	Colocar em pratica o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos da Construção Civil, realizando a segregação e fazendo doação para cooperativas dos materiais recicláveis sempre que possível.	Relatório de 2 anos de operação
5.	Colocar em prática o PGRS (Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos), manter coletores seletivos, buscar reutilizar resíduos orgânicos, e fornecer os recicláveis para cooperativas ou catadores.	Relatório de 2 anos de operação
6.	Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta encaminhando-os pela coleta do serviço de limpeza	Relatório de 2 anos de



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
 Secretaria De Meio Ambiente, Agricultura e Irrigação

	pública municipal, em conformidade com o PGRS apresentado, em conformidade com a LEI 12.305/02 de Agosto de 2010.	operação
7.	Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, uso de equipamentos de proteção individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução de serviços, em conformidade com as normas técnicas do ministério do trabalho e emprego – MTE.	Relatório de 2 anos de operação
8.	Faz-se necessário o uso de todos os EPI's durante atividades no empreendimento, apresentar relatório constatando todos os EPI's utilizados e assinado pelo funcionário que executou a operação.	Relatório de 2 anos de operação
9.	Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com o projeto apresentado à SEMAIA e conforme o disposto nas normas técnicas da ABNT para postos de combustíveis.	Durante renovação
10.	Em caso de alterações documentais, ou estruturais apresentar a SEMAIA	Em caso de alterações, a SEMAIA deve ser informada imediatamente
11.	Em caso de degradação ambiental no local do empreendimento apresentar PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas)	Durante renovação
12.	Oferecer drenagem das águas pluviais para área de recarga de aquífero.	Apresentar relatórios comprobatórios dos serviços apresentados
13.	Fazer arborização do empreendimento com arvores nativas nos espaços comuns (como praças) e em cada residência.	Relatório de 2 anos de operação
14.	<b>Doar 200 mudas de árvores de espécies nativas para a secretaria de meio ambiente do município de Lapão (90 noventa dias.</b>	<b>(90) noventa dias.</b>

Art. 2º. – O não cumprimento das condicionantes contidas nesta licença ambiental implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízos de outras sanções e penalidades cabíveis;

Art. 3º.- As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até manifestação do órgão ambiental, desde sejam requeridas com antecedência mínima de 120 ( cento e vinte ) dias do término do seu prazo, conforme Decreto Estadual nº 14.024/12, Art. 159,parágrafo 1º;

Art. 4º- Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidas disponíveis à fiscalização por parte dos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente- SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Irrigação e Agropecuária.

Art. 5º. *Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Irrigação e agropecuária, cabendo ao interessado obter a*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
Secretaria De Meio Ambiente, Agricultura e Irrigação

*Anuência e/ou Autorização pertinentes das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.*

*Art.6º. Esta Portaria entrará em vigor na sua data de sua publicação.*

**Lapão – BA, 29/09/2022.**

---

Orestes Meneses Mariano

Secretário de Meio Ambiente, Irrigação e Agropecuária.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
 Secretaria De Meio Ambiente, Agricultura e Irrigação

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE AUTORIZAÇÃO POR PROCEDIMENTO ESPECIAL**  
**PORTARIA 17 de 30 DE SETEMBRO 2022**

<b>PROCESSO:</b> Nº 17/2022	<b>NOME/EMPRESA:</b> CBV CONSTRUTORA LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b> 01.379.851/0001-50	<b>ENDEREÇO:</b> AV CENTENARIO Nº 2883, CHAME CHAME, SALVADOR - BA
<b>DATA:</b> 30/09/2022	<b>VALIDADE:</b> 30/09/2024

**A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÀRIA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO**, no exercício da competência que lhe foi delegada pelos incisos III, VI, VII e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 140 de 08 de Dezembro de 2011, fundamentada na resolução CONAMA nº237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012 e nº 15/682, de 19 de novembro de 2012, Resolução CEPRAM nº 4327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4420/2015, Nº 4579/2018 e Nº 4595/2018, na Lei Complementar nº 25/2011 de 14 de março de 2011, em consonância com o COMDEMA- Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo nº 08/19, com Parecer técnico favorável ao pleito. **RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder a **O LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO** válido pelo prazo de 02 (dois) anos, a **CBV CONSTRUTORA LTDA** Inscrito, no **CNPJ: 01.379.851/0001-50, AV CENTENARIO Nº 2883, CHAME CHAME, SALVADOR – BA, COM OBRA NA PROPRIEDADE FAZENDA MARAVILHA COM SEDE NAS PROXIMIDADES DE GAMELEIRA DE JOÃO DOURADO, ZONA RURAL DE LAPÃO-BA**, para **LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

<b>CONDICIONANTES</b>		<b>Prazo para regularização</b>
1.	Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes	Durante renovação
2.	Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados.	Após final da extração
3.	Colocar em pratica o Plano de Gerenciamento Integrado de resíduos, realizando a segregação e fazendo doação para cooperativas dos materiais recicláveis sempre que possível o fazendo a logística reversa de possíveis vasilhames de defensivos e agrotóxicos.	Relatório após finalização da operação
4.	Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, uso de equipamentos de proteção individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução de serviços, em conformidade com as normas técnicas do ministério do trabalho e emprego – MTE.	Relatório pós operação



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
 Secretaria De Meio Ambiente, Agricultura e Irrigação

5.	Fazer cumprir todas as etapas do PRAD, minimizando os impactos gerados no local de extração.	Após finalização, apresentar etapas do PRAD em relatório com evidências fotográficas das devidas ações.
6.	Faz-se necessário o uso de todos os EPI's durante atividades no empreendimento, apresentar relatório constatando todos os EPI's utilizados e assinados pelo funcionário que executou a operação.	Relatório pós operação
7.	Em caso de alterações documentais, ou estruturais apresentarem a SEMAIA.	Em caso de alterações, a SEMAIA deve ser informada imediatamente.
8.	<b>Doar 200 mudas de árvores de espécies nativas ou frutíferas para a secretaria de meio ambiente do município de Lapão.</b>	<b>90 (noventa) dias.</b>

Art. 2º. – O não cumprimento das condicionantes contidas nesta licença ambiental implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízos de outras sanções e penalidades cabíveis;

Art. 3º.- As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até manifestação do órgão ambiental, desde sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte ) dias do término do seu prazo, conforme Decreto Estadual nº 14.024/12, Art. 159,parágrafo 1º;

Art. 4º- Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidas disponíveis à fiscalização por parte dos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente- SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Irrigação e Agropecuária.

Art. 5º. *Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Irrigação e agropecuária, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização pertinentes das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.*

Art.6º. *Esta Portaria entrará em vigor na sua data de sua publicação.*

**Lapão – BA, 30/09/2022.**

Orestes Meneses Mariano

Secretário de Meio Ambiente, Irrigação e Agropecuária.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
 Secretaria De Meio Ambiente, Agricultura e Irrigação

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE AUTORIZAÇÃO POR PROCEDIMENTO ESPECIAL**  
**PORTARIA 18 de 30 DE SETEMBRO 2022**

<b>PROCESSO:</b> Nº 18/2022	<b>NOME/EMPRESA:</b> CBV CONSTRUTORA LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b> 01.379.851/0001-50	<b>ENDEREÇO:</b> AV CENTENARIO Nº 2883, CHAME CHAME, SALVADOR - BA
<b>DATA:</b> 30/09/2022	<b>VALIDADE:</b> 30/09/2024

**A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO**, no exercício da competência que lhe foi delegada pelos incisos III, VI, VII e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 140 de 08 de Dezembro de 2011, fundamentada na resolução CONAMA nº237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012 e nº 15/682, de 19 de novembro de 2012, Resolução CEPRAM nº 4327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4420/2015, Nº 4579/2018 e Nº 4595/2018, na Lei Complementar nº 25/2011 de 14 de março de 2011, em consonância com o COMDEMA- Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo nº 08/19, com Parecer técnico favorável ao pleito. **RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder a **O LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO** válido pelo prazo de 02 (dois) anos, a **CBV CONSTRUTORA LTDA** Inscrito, no **CNPJ: 01.379.851/0001-50, AV CENTENARIO Nº 2883, CHAME CHAME, SALVADOR – BA, COM OBRA NA PROPRIEDADE FAZENDA BOA ESPERANÇA (COORDENADAS GEOGRAFICAS: LATITUDE: 11°25'13,6" S LONGITUDE: 41°42'45,95" O), ZONA RURAL DE LAPÃO-BA**, para **LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

CONDICIONANTES		Prazo para regularização
1.	Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes	Durante renovação
2.	Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados.	Após final da extração
3.	Colocar em pratica o Plano de Gerenciamento Integrado de resíduos, realizando a segregação e fazendo doação para cooperativas dos materiais recicláveis sempre que possível o fazendo a logística reversa de possíveis vasilhames de defensivos e agrotóxicos.	Relatório após finalização da operação
4.	Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, uso de equipamentos de proteção individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução de serviços, em conformidade com as normas técnicas do ministério do trabalho e emprego – MTE.	Relatório pós operação





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
 Secretaria De Meio Ambiente, Agricultura e Irrigação

5.	Fazer cumprir todas as etapas do PRAD, minimizando os impactos gerados no local de extração.	Após finalização, apresentar etapas do PRAD em relatório com evidências fotográficas das devidas ações.
6.	Faz-se necessário o uso de todos os EPI's durante atividades no empreendimento, apresentar relatório constatando todos os EPI's utilizados e assinados pelo funcionário que executou a operação.	Relatório pós operação
7.	Em caso de alterações documentais, ou estruturais apresentarem a SEMAIA.	Em caso de alterações, a SEMAIA deve ser informada imediatamente.
8.	<b>Doar 200 mudas de árvores de espécies nativas ou frutíferas para a secretaria de meio ambiente do município de Lapão.</b>	<b>90 (noventa) dias.</b>

Art. 2º. – O não cumprimento das condicionantes contidas nesta licença ambiental implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízos de outras sanções e penalidades cabíveis;

Art. 3º.- As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até manifestação do órgão ambiental, desde sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte ) dias do término do seu prazo, conforme Decreto Estadual nº 14.024/12, Art. 159,parágrafo 1º;

Art. 4º- Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidas disponíveis à fiscalização por parte dos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente- SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Irrigação e Agropecuária.

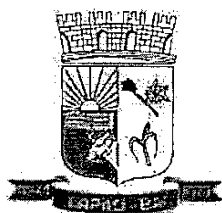
Art. 5º. *Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Irrigação e agropecuária, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização pertinentes das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.*

Art.6º. *Esta Portaria entrará em vigor na sua data de sua publicação.*

**Lapão – BA, 30/09/2022.**

Orestes Meneses Mariano

Secretário de Meio Ambiente, Irrigação e Agropecuária.

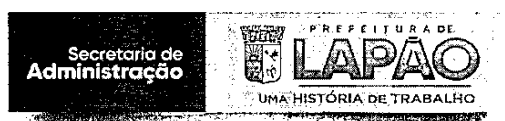


**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
**AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

PREGAO ELETRONICO SRP Nº. **024/2022**. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA DESTINADA A ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, torna público a todos os interessados, que a empresa **VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI – CNPJ Nº 35.652.184/0001-59**, apresentou na data de 27/09/2022 às 16h:24m, via e-mail, impugnação do edital, para o processo supramencionado. A referida impugnação será publicado na íntegra e posteriormente respondida. – **ARTUR ALVES DA SILVA** – Pregoeiro Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N  
Bloco B - CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)  
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809



# VETRE

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°. 24/2022

Assunto: Ref.: Impugnação aos termos do ato convocatório do N° 24/2022 -- Item 85 -- Scanner de documentos

Ref.: Impugnação aos termos do ato convocatório do N° 24/2022 – Item 85 – Scanner de documentos

Em consonância com o artigo 30 da Lei 8666/93, a empresa VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 35.652.184/0001-59, vem, respeitosamente, apresentar tempestivamente Impugnação aos termos do Edital em referência, visando colaborar com o seu atendimento aos Procedimentos e Princípios Legais determinados pela legislação que estabelece os critérios para as compras públicas.

Neste contexto, a Lei Geral das Licitações é enfática quando estabelece no inciso 1, do § 10 do artigo 30 a proibição aos agentes públicos de restringir o caráter competitivo das concorrências, estabelecendo preferências impertinentes ou irrelevantes para o objeto do contrato, verbis:

"Art. 3º.....omissis .....

§1º. É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;" (destaque nosso)

## DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO EDITAL:

O fato de este Edital necessitar de alteração nas especificações do seu objeto para atendimento dos Procedimentos e Princípios estabelecidos pela Legislação Brasileira, não necessariamente implica em qualquer tipo de crítica ou menção de grave desabono à sua elaboração, porque, scanners de Mesa são equipamentos complexos, que normalmente são avaliados pelo seu aspecto externo e em muitas situações não há conhecimento técnico suficiente para a sua melhor especificação.

Por isso, especificações são copiadas de processos anteriores ou de sites específicos e não são observadas as possíveis variações admissíveis de características e performances que coloquem o processo licitatório dentro do estabelecido pela Legislação vigente.

Além disso, scanner de mesa possuem características complexas próprias muito importantes, as quais não são plenamente conhecidas pela maioria dos seus usuários e que podem afetar seriamente a produtividade e eficiência dos departamentos.

A presente impugnação está colaborando com a Administração Pública e seus Servidores em esferas distintas:

- 1) Direcionamento de Marca vedado pela Legislação.
- 2) Não atendimento aos Princípios Legais de Eficiência e Economicidade.

**Vetre Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática EIRELI**

**CNPJ: 35.652.184/0001-59**

**Rua: Trajano, N° 182- Cj 405 - Lapa, São Paulo – SP, CEP 05050-110.**

**E-mail: [vendas@vetre.com.br](mailto:vendas@vetre.com.br)**

**Tel: (11) 3881-8404**

# VETRE

## 3) OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

### 1-Direcionamento de Marca:

As especificações constantes do referido Edital evidenciam o direcionamento de marca do objeto. Esta esfera da impugnação colabora com o Serviço Público para adequar o processo licitatório dentro do balizamento Legal.

As solicitações do edital, estão nitidamente favorecendo e direcionando para uma marca específico, o que é TAXATIVAMENTE vedado pela Lei 8666/93, que regula todas as modalidades de licitação.

O Item 85 – Scanner de Documentos, está integralmente direcionado a Marca Epson.

Além disso é possível notar que o descritivo contém, linguagens técnicas que somente existem nos softwares da marca Epson, no qual foram copiados e colados do folder do scanner da Epson, tais como:

Área máxima de digitalização: A 200 dpi: máx. 21,6 cm x 609,6 cm (8,5" x 240") min. 5,1 cm x 5,1 cm (2" x 2")

O fato é que, além do Scanner da Epson, outros fornecedores de scanners não vão conseguir fornecer, pois desta forma solicitada somente a marca Epson terá equipamento para ofertar pois está sendo utilizado nomenclatura própria e irá conseguir vencer o certame sem dar ao menos um lance para baixar o preço e trazer a melhor proposta para a administração pública.

### 2-Não atendimento aos Princípios Legais de Eficiência e Economicidade.

Lei 8666/93 - Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências.

Lei 8.666/93 – Art. 7º - Parágrafo 5: “É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas...”

Lei 8.666/93 – Art. 7º - Parágrafo 6: “A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados...”

Decreto 3555/00 – Anexo I - Artigo 4º - A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da

**Vetre Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática EIRELI**

**CNPJ: 35.652.184/0001-59**

**Rua: Trajano, Nº 182- Cj 405 - Lapa, São Paulo – SP, CEP 05050-110.**

**E-mail: [vendas@vetre.com.br](mailto:vendas@vetre.com.br)**

**Tel: (11) 3881-8404**

# VETRE

probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Lei 8666/93 - § 1.º no inciso I. Isso não dará igualdade a todos os Licitantes e irá fazer com que o Órgão deixe de receber propostas vantajosas de outros licitantes.

Assim, por consequência resta ferido o Princípio da Competitividade que deve nortear os certames licitatórios, eis que, ao favorecer flagrantemente o objeto da licitação para equipamentos de um fabricante, opera-se restrição ao número de concorrentes que poderiam atender às necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO, com outros equipamentos de qualidade igual ou mesmo superior aos equipamentos da fabricante Epson.

### 3-OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

Senhor Pregoeiro, para se obter a proposta mais vantajosa é necessário que se amplie ao máximo o universo de licitantes e de tecnologias que atendam os objetivos práticos da administração, o que não se obterá caso o edital continue da forma como está, ou seja, direcionando, como já dito, o objeto do certame para equipamentos de um fabricante!

Ressalte-se que, se alterado o edital de forma a ampliar e permitir a participação de licitantes que possam ofertar equipamentos de outros fabricantes e não apenas da marca Epson, os objetivos buscados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO, na aquisição de SCANNERS DE MESA poderão ser atendidos não apenas por equipamentos de um fabricante, mas por equipamentos de vários, o que, com certeza, além de uma maior diversidade de padrões de qualidade dos equipamentos, ter-se-á uma maior diversidade de oferta de preços, isto pela maior competitividade que se instaurará no certame, fato este benéfico ao interesse público.

No mais, temos ainda o que preconiza a Constituição Federal de 88 sobre o tema:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e**

**eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**

**XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis**

**à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).**

Assim, o Edital favorece de forma desmedida a marca Epson, o que além de ferir o artigo 37 da Carta Magna e seu inciso XXI, conforme transcrito acima, fere a melhor legislação, já que não oferece iguais condições a todos os participantes do processo licitatório, o que é visível e inadmissível!

O direcionamento além de ferir os princípios básicos de um processo licitatório, ainda pode vir a ser interpretado como favorecimento de determinada marca, o que o Tribunal de Contas não admite,

**Vetre Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática EIRELI**

**CNPJ: 35.652.184/0001-59**

**Rua: Trajano, Nº 182- Cj 405 - Lapa, São Paulo – SP, CEP 05050-110.**

**E-mail: [vendas@vetre.com.br](mailto:vendas@vetre.com.br)**

**Tel: (11) 3881-8404**

# VETRE

podendo até chegar a multar os responsáveis pela irregularidade, da mesma forma que ocorreu em 2007 no caso do pregão eletrônico da FUNASA, de acordo com o tópico de notícias que segue: <http://www.jusbrasil.com.br/noticias/1060950/tcu-multa-responsaveis-por-pregaoeletronico-da-funasa-suspeito-de-irregularidades>.

“O TCU (Tribunal de Contas da União) multou os responsáveis pelo pregão eletrônico realizado pela Funasa (Fundação Nacional de Saúde) em 2007 para contratar empresa de informática. Segundo o tribunal, o pregão beneficiou uma das empresas participantes”.

Assim, para não frustrar a licitação, faz-se de bom tom que o edital deve ser revisto para alterar a descrição técnica ali contida para o Item 85 de forma a ampliar a possibilidade de participantes na licitação, na medida em que se desvincule o objeto da marca Epson e que retire o favorecimento da marca, podendo, pela nova descrição, ser o mesmo atendido por modelos de mais de um fabricante.

Para tanto, trazem-se à baila modificações necessárias para uma melhor elaboração das especificações técnicas editalícias de modo a não acarretar um novo direcionamento do objeto, que aqui ora se combate. Vejam-se:

## Item 85

### De:

TAMANHOS DE DOCUMENTO: MÁXIMO: 21,6X609,6CM/ MÍN: **5X5CM**

### Para:

TAMANHOS DE DOCUMENTO: MÁXIMO: 21,6X609,6CM/ MÍN: **5,2X7,4CM**

Esta medida de 5 x 5 cm não existe na tabela ISO mundial de especificações de tamanho de papel onde é utilizada como base para solicitações de capacidade de digitalização mínima. Scanners de documentos desta categoria usam como base a captura mínima do tamanho A8 (5,2 x 7,4 cm), tendo em vista que nenhum scanner de documentos será capaz de digitalizar o tamanho menor ao A8 que seria A9 pois ele mede 3,7 x 5,2 cm e não há equipamentos no mercado que digitalizem este tamanho de forma contínua.

Tamanhos de papel das séries A, B e C,  
da norma ISO 216 (em milímetros):

	série A		série B		série C
4A0	1682 x 2378	--	--	--	--
2A0	1189 x 1682	--	--	--	--
A0	841 x 1189	B0	1000 x 1414	C0	917 x 1297
A1	594 x 841	B1	707 x 1000	C1	648 x 917
A2	420 x 594	B2	500 x 707	C2	458 x 648
A3	297 x 420	B3	353 x 500	C3	324 x 458
A4	210 x 297	B4	250 x 353	C4	229 x 324
A5	148 x 210	B5	176 x 250	C5	162 x 229
A6	105 x 148	B6	125 x 176	C6	114 x 162
A7	74 x 105	B7	88 x 125	C7	81 x 114
A8	52 x 74	B8	62 x 88	C8	57 x 81
A9	37 x 52	B9	44 x 62	C9	40 x 57
A10	26 x 37	B10	31 x 44	C10	28 x 40

Assim, de certo, o edital que será republicado não acarretará direcionamento do objeto.

**Vetre Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática EIRELI**

CNPJ: 35.652.184/0001-59

Rua: Trajano, Nº 182- Cj 405 - Lapa, São Paulo – SP, CEP 05050-110.

E-mail: [vendas@vetre.com.br](mailto:vendas@vetre.com.br)

Tel: (11) 3881-8404

# VETRE

## CONCLUINDO:

A presente Impugnação de Edital visa colaborar com o Serviço Público, na alteração das especificações do scanner de Mesa a ser adquirida para aperfeiçoamento da sua eficiência administrativa.

A necessidade de tais alterações está demonstrada, além do atendimento da Legislação pertinente e seus Princípios Legais, trazendo total qualidade na compra das máquinas para a administração, ou seja, agindo com eficiência, adquirindo-se assim o bem mais vantajoso para o órgão.

Aguardamos que este Pregoeiro mude o Edital a fim de que seja sanada a ilegalidade detectada, no que se refere ao direcionamento para o modelo apontado, conforme estou demonstrado. E ainda, que sejam adicionadas as exigências que demonstramos serem necessárias e indispensáveis, para que a Administração adquira um produto que corresponda a todos os princípios que norteiam o Direito Público.

Sem mais para o momento, certos de estarmos colaborando para o bem do Serviço Público, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Paulo, 27 de Setembro de 2022

GUSTAVO TADEU  
BRESCHIGLIARI  
GARCIA:41398830810

Assinado de forma digital por GUSTAVO  
TADEU BRESCHIGLIARI  
GARCIA:41398830810  
Dados: 2022.09.27 16:22:10 -03'00'

Vetre Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática EIRELI – EPP  
Gustavo Tadeu Breschigliari Garcia  
RG: 50.237.727-6  
CNPJ: 35.652.184/0001-59

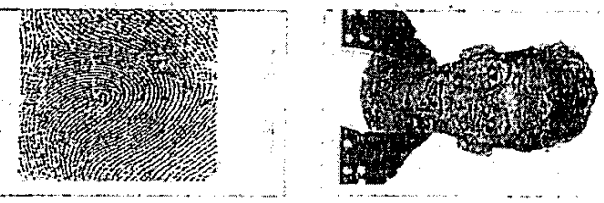
**Vetre Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática EIRELI**  
**CNPJ: 35.652.184/0001-59**  
**Rua: Trajano, Nº 182- Cj 405 - Lapa, São Paulo – SP, CEP 05050-110.**  
**E-mail: [vendas@vetre.com.br](mailto:vendas@vetre.com.br)**  
**Tel: (11) 3881-8404**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8120-8

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO QUÍMICO E FÍSICO



4A703670

ASSINATURA DO TITULAR

*Gustavo Tadeu Breschigliari Garcia*

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 50.237.727-6 2 via DATA DE EMISSÃO 28/02/2019

NOME GUSTAVO TADEU BRESCHIGLIARI GARCIA

FILIAÇÃO MARCOS GARCIA  
INES REGINA BRESCHIGLIARI GARCIA

RESIDÊNCIA S.PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 04/10/2000

DOC. GARCIA SÃO PAULO - SP LAPA CN:LV.A276/FLSP176/N.165285

CPF 413988308/10

Militar Facamato  
Delegado de Polícia Divisão 11400.55P.SP

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTERA DE IDENTIDADE

LUIS MARQUEZ ALONSO  
RUA Atanásio Sardinhas, 200 - Lapa - SP

AUTENTICAÇÃO - RS/BA  
A presente cópia reproduzida extrairá  
notas contida com o original, do qual

M  
I  
L S.P. 31 OUT 2019

Em test.º \_\_\_\_\_ da verdade

Carlos Eduardo Celestino  
Escrevente Autorizado

BRASIL  
AUTENTICAÇÃO  
M7334  
AU1095A50362856

Espaço inutilizado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

## DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI		TIPO JURÍDICO EIRELI (M.E.)	
NIRE 35630481929	CNPJ 35.652.184/0001-59	NÚMERO DO AROUVAMENTO 35630481929	DATA DO ARQUIVAMENTO 28/11/2019
DADOS DA CERTIDÃO			
DATA DE EXPEDIÇÃO 29/11/2019	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:55:03	CÓDIGO DE CONTROLE 126934687	
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR			

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 29/11/2019 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C. Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35630481929 em 28/11/2019 da empresa VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, protocolado sob o nº SPP1900112175. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2019 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 126934687. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



## Requerimento Capa

SÉQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP1900112175



## DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Constituição Normal		
NOME EMPRESARIAL VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI		PORTE ME
LOGRADOURO RUA TRAJANO		NÚMERO 182
COMPLEMENTO CONJ 405	BAIRRO/DISTRITO LAPA	CEP 05050110
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SÃO PAULO
E-MAIL		TELEFONE 11 38360214
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1ª Exigência	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
DO REQUERIMENTO CAPA NOME: GUSTAVO TADEU BRESCHIGLIARI GARCIA - Titular DATA ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$145,91 DARF R\$0,00
ASSINATURA:		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO	PROCOLO	OBSERVAÇÕES:
	20	
	★ 28 NOV 2019 ★	
	PROTOCOLO	

PSP1900112175DOC01DE01



27/11/2019

Página 1 de 2



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35830481929 em 28/11/2019 da empresa VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, protocolado sob o nº SPP1900112175. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2019 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral, Autenticação: 126934687. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/98

PSPP1900112175DOC01DE01



27/11/2019

Página 2 de 2



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35630481929 em 28/11/2019 da empresa VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, protocolado sob o nº SPP1900112175. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2019 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 126934687. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA  
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**VETRE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE  
INFORMÁTICA EIRELI**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o titular:

**GUSTAVO TADEU BRESCHIGLIARI GARCIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 50.237.727-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 413.988.308-10, residente e domiciliado a Avenida Leopoldo de Passos Lima, nº 676, CEP 05271-000, Jardim Santa Fé, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Estado São Paulo; resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO**

A empresa girará sob o nome empresarial **VETRE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE E FILIAIS**

A empresa tem sede e domicílio na Rua Trajano nº 182 - conjunto 405, CEP 05050-110, Lapa, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** - Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

A empresa resolve instituir o objeto:

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO**

A empresa teve suas atividades iniciadas em 08 de Outubro de 2019, sendo o prazo de duração da empresa indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital da empresa será representado pela importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade: **GUSTAVO TADEU BRESCHIGLIARI GARCIA**.

**Parágrafo primeiro**

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado. (art. 980-A, § 6º do CCB).

**CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da Empresa será exercida por seu titular **GUSTAVO TADEU BRESCHIGLIARI GARCIA** que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse da empresa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPRESENTAÇÃO**

Compete ao titular **GUSTAVO TADEU BRESCHIGLIARI GARCIA** a administração dos negócios em geral e a prática de todos os atos necessários ou convenientes a este fim.

**CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico.

**CLÁUSULA NONA - DO TITULAR**

O titular **GUSTAVO TADEU BRESCHIGLIARI GARCIA** declara, sob as penas da Lei:12.441 não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÃO**

O titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a

economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, mesmo durante a fase de liquidação, deve ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

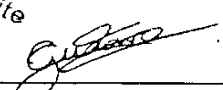
**Parágrafo único**

Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

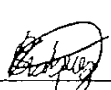
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, devidamente arquivadas, ficando as demais vias na sede da sociedade.

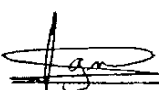
São Paulo, 08 de Outubro de 2019.

259  
Andressa Leite

  
GUSTAVO TADEU BRESCHIGLIARI GARCIA  
SÓCIO - ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

  
KAIQUE FABIANO TOMÉ GOZZO  
CPF: 476.551.068-94  
RG: 54.333.551-3 SSP/SP

  
AGNES FABIANO TOMÉ GOZZO  
CPF: 472.841.478-73  
RG: 54.333.550-1 SSP/SP



25º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP  
Rua Alameda Góes de Azevedo, 297 - Lapa - São Paulo/SP - CEP: 05076-000 - Fone: (11) 3836-1622  
Capitão Inteiro: Luis Ramon Alvarez

Reconheço, por semelhança, 1 firma de: GUSTAVO TADEU BRESCHIGLIARI GARCIA, em documento com valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 14/10/2019 às 16:34:34. EM TESTEMUNHO DA VERDADE:  
WALTER J. DA SILVA CARLOS E CELESTINO AILTON M. DA SILVA NELSON A. P. DOS SANTOS - EMERSON C. RAFAEL ALEXANDRE A. MATIAS BREVENTESI. Custas: R\$2,50.  
TEM VALIDADE SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.  
Selo(s): 1 Ato: AB-0485276





**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**  
À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME					
GUSTAVO TADEU BRESCHIGLIARI GARCIA					
NACIONALIDADE			ESTADO CIVIL		
BRASILEIRA			SOLTEIRO (A)		
CPF	COR OU RAÇA	IDENTIFICAÇÃO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF
41398830810	SEM DECLARAÇÃO	502377276	28/02/2019	SSP	SP
DOMICILIADO (A)				NÚMERO	
RUA LEOPOLDO DE PASSOS LIMA				676	
BAIRRO / DISTRITO				CEP	
JARDIM SANTA FE (ZONA OESTE)				05271000	
COMPLEMENTO					
MUNICÍPIO					UF
SÃO PAULO					SP
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.					
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL					
LOCALIDADE	SÃO PAULO		DATA	27/11/2019	
NOME	GUSTAVO TADEU BRESCHIGLIARI GARCIA		ASSINATURA		



## DECLARAÇÃO

Eu, GUSTAVO TADEU BRESCHIGLIARI GARCIA, portador do Documento de Identificação nº 502377276 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 41398830810, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, DECLARO estar ciente que o ESTABELECIMENTO situado no(a) RUA TRAJANO, 182, CONJ 405, Bairro: LAPA, SÃO PAULO, SP, CEP: 05050110, NÃO PODERÁ EXERCER suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

GUSTAVO TADEU BRESCHIGLIARI GARCIA (Titular)  
502377276 SSP/SP



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35630481929 em 28/11/2019 da empresa VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, protocolado sob o nº SPP1900112175. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2019 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 126934687. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesp-online.sp.gov.br](http://www.jucesp-online.sp.gov.br).



## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

NOME EMPRESARIAL		NIRE
VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI		
DECLARAÇÃO		
<p>Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,</p> <p>A Sociedade VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, estabelecida na RUA TRAJANO, 182, CONJ 405, Bairro: LAPA, SÃO PAULO, SP, CEP: 05050110, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.</p>		
LOCALIDADE		DATA
SÃO PAULO - SP		
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL		
NOME	ASSINATURA	
GUSTAVO TADEU BRESCHIGLIARI GARCIA		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.



## TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) SPP1900112175 de registro de abertura da empresa VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Brenda Marcella de Sene F. Gomes**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 28/11/2019.

Brenda Marcella de Sene F. Gomes, CPF: 11655614681

*Este documento foi assinado digitalmente por Brenda Marcella de Sene F. Gomes e é parte integrante sob o protocolo N° SPP1900112175.*



### TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO.

Certifico que a constituição e enquadramento ME, assinado digitalmente, da empresa VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, e protocolado sob o número SPP1900112175 em 28/11/2019, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz 35630481929.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Gisela Simiema Ceschin. A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: [www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br), mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 28/11/2019.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 311.343.728-84

*Este documento foi assinado digitalmente por Gisela Simiema Ceschin e é parte integrante sob o protocolo N.º SPP1900112175.*

28/11/2019 Página 1 de 1



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35630481929 em 28/11/2019 da empresa VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, protocolado sob o nº SPP1900112175. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2019 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 126934687. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



## TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO.

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente à solicitação de abertura do protocolo SPP1900112175 da empresa VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público Fabio Augusto Campanini

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 28/11/2019.

Fabio Augusto Campanini, CPF: 15157513844

*Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Augusto Campanini e é parte integrante sob o protocolo N° SPP1900112175.*

